



Tipologia dos sistemas de produção dos assentamentos espontâneos e induzidos no estado do Amapá

Type of production Systems of spontaneous and induced settlements in state Amapá

José Adriano Marini

adriano.marini@embrapa.br

Pesquisador titular em Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável da Embrapa Amapá, e

Doutorando de Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido na Universidade Federal do Pará (UFPA)

RESUMO

O objetivo geral deste estudo foi construir uma escala de medidas para estimar os estágios de modernização da agricultura, tendo como metodologia a forma participativa de levantamento e diálogo de informações. Baseando-se na origem e formação dos assentamentos no estado do Amapá, delimitou-se os mesmos em dois tipos: espontâneos e induzidos. Buscou-se caracterizar os sistemas de produção familiares em tipologias que agrupassem estes sistemas em similaridades e permitissem delinear as práticas que melhor favorecessem o desenvolvimento das propriedades. Através da Metodologia participativa, realizou-se, junto aos agricultores, um diagnóstico rápido e dialogado que posteriormente foi tratado e em seguida devolvido aos mesmos por meio de reuniões de restituição. Foram identificados quatro Tipos distintos de sistemas de produção, sendo o mais desenvolvido aquele que integrava as atividades de produção de farinha de mandioca com outras culturas para consumo e comercialização e a criação de pequenos animais, porém o sistema que mais permitia retornos financeiros anuais aos agricultores familiares foram aqueles cuja produção agrícola era exclusiva para a produção de farinha de mandioca aliada aos recebimentos de benefícios sociais (aposentadorias e bolsas sociais). Este foi observado exclusivamente entre os agricultores de assentamentos espontâneos, onde as práticas agrícolas já vêm sendo propagada entre gerações há mais de 300 anos, e favorecia não apenas à obtenção de altos rendimentos na conversão da mandioca em farinha, mas também a venda por maiores valores da farinha nos mercados devido as suas melhores características organolépticas.

Palavras-chave: Agricultura Familiar. Tipologias. Assentamentos Rurais.

ABSTRACT

The aim of this study was to construct a range of measures to estimate the stages of agricultural modernization, with the methodology of the survey and a participatory dialogue of information. Based on the origin and formation of settlements in the state of Amapá, they were delimited into two types: spontaneous (consisting of areas already occupied and which were only settled by INCRA) and induced (projects created by INCRA for the colonization of empty areas). We sought to characterize the production systems into family typologies that classified similarities in these systems and allowed outlining the practices that best favored the development of the properties. Through Participatory Methodology, it was carried through, along with farmers, a rapid, discussed





diagnosis which was later treated and then returned to them through refund meetings. We identified four distinct types of production systems, being the one that integrated the activities of production of cassava with other crops for consumption and marketing and small livestock the best developed one, but the system that allowed more annual financial returns to farmers was that whose agricultural production was solely for the production of manioc flour allied to the receipt of social benefits (pensions and social grants). This was observed only among farmers of spontaneous settlements, where agricultural practices have already being propagated across generations for over 300 years and favored not only to obtain high yields in the conversion of cassava into flour but also by higher sales values of the flour in markets due to its best organoleptic characteristics.

Keywords: Family Farming. Types. Rural Settlements.

Introdução

Mesmo vivendo e trabalhando sob condições socioambientais relativamente homogêneas, famílias e/ou grupos de agricultores tendem a apresentar diferenças importantes em razão das diferentes formas de acesso a terra, do nível de capitalização, dos conhecimentos adquiridos, da disponibilidade de mão-de-obra, das tradições, entre outros (GARCIA FILHO, 1999). O instrumento adotado para estratificar as unidades produtivas é a tipologia, que permite identificar grupos de agricultores ou de unidades de produção, apresentando certa homogeneidade sob o ponto de vista da problemática de desenvolvimento.

Para Jouve (1988), além de examinar os elementos constitutivos de um sistema de produção, deve-se, principalmente, examinar as inter-relações que se estabelecem entre eles. Por si só, a identificação, análise e descrição dos principais sistemas de produção praticados pela agricultura familiar é extremamente relevante para a formulação de políticas públicas, em particular as políticas finais e descentralizadas de assistência técnica e extensão rural, pesquisa tecnológica, desenvolvimento institucional.

Os assentamentos existentes no Estado do Amapá são basicamente de dois tipos: espontâneos ou induzidos. Os espontâneos são o reconhecimento oficial de agrupamentos rurais pré-existent, formado por antigos migrantes de outros locais – principalmente do Pará – com a finalidade de cultivar terras ainda não desgastadas pelas lavouras, como as das regiões de origem. Situam-se próximos aos grandes centros – Macapá e Santana – e tem à disposição uma boa rede de escoamento das produções. Também estão neste grupo os negros trazidos por Portugal para a construção da Fortaleza de São José e que acabavam fugindo para as matas, formando seus quilombos. Já os assentamentos induzidos são aqueles criados pelo INCRA com a finalidade de alocar trabalhadores na área rural, atendendo a demandas sociais. Neste último caso, nem sempre os trabalhadores têm tradições ou vocações para o serviço agrário, além de serem destinados a terras distantes dos grandes centros consumidores e de rodovias com razoáveis condições de trafegabilidade. Esta distribuição espacial é mais fácil entendida quando se busca entender os antecedentes e origens das ocupações. Macapá e Santana situam-se na beira do rio Amazonas, por onde vinham os agricultores cultivar as terras virgens e férteis, não havendo necessidade de adentrarem o território. Isto também facilitava o escoamento dos bens que produziam, pois o único meio de deslocamento do Amapá para outras regiões, até há pouco tempo, era apenas o fluvial. Todos esses trazem de sua origem as raízes e tradições de cultivo da terra, principalmente no plantio da mandioca. Já os assentamentos recentes são compostos de áreas ociosas, notadamente no interior do território do Amapá, distante das margens dos grandes rios.





Assim, o objetivo inicial foi comparar os dois tipos de assentamentos para verificar a influência do conhecimento tradicional e das práticas adaptadas no sucesso do empreendimento agrícola familiar.

Material e métodos

Utilizou-se da metodologia participativa para o levantamento das informações necessárias para a realização desta proposta, que se realizou em diversas fases complementares. A primeira é a elaboração de um diagnóstico rápido e dialogado, que permita aos assentados identificar os problemas enfrentados e os potenciais que podem ser explorados para apoiar um processo de planejamento. Para isso, os dados coletados são tratados e devolvidos aos agricultores por meio de uma reunião denominada restituição.

Foram analisadas as características de área, valor da produção, produtividade e fontes de receitas, além dos modos de produção em todos os assentamentos do estado do Amapá, sendo inicialmente separados entre espontâneos e induzidos, para que se possa ter uma identificação mais clara da influência de técnicas tradicionais no rendimento dos cultivos e nos retornos financeiros.

Eficiência econômica

A eficiência econômica foi medida pela capacidade dos sistemas de produção garantir o atendimento das necessidades da família de gerar riquezas para fora do contorno das unidades de produção e pela produtividade do trabalho empregado nesses sistemas, através dos índices:

- Valor Agregado Líquido (VA): A capacidade dos sistemas de garantir a reprodução biológica e social das famílias foi feita pela medição do Valor Agregado (VA);
- Renda Produtiva Total (RPT): A RPT se constitui na principal forma de avaliar as unidades de produção ao longo do tempo. Ela representa a parte do VA que permanece com a família, para ser distribuída entre seus membros participantes direta ou indiretamente no processo produtivo, seja por trabalharem diretamente na produção, e pelo fato de investirem no processo produtivo. Da RPT também sai a parte do VA usado em novos investimentos, tanto no interior como fora da unidade de produção;
- A Renda Familiar Total (RFT): Em muitas das unidades de produção existe a Renda de Outras Atividades (ROA), que pode ter várias origens, como: I) o trabalho assalariado do chefe da família, da mulher, ou de um ou mais filho (s) ou filha (s); II) o recebimento de uma ou mais pensão (ões) ou aposentadoria (s); recebimento de bolsa (s) de programas sociais dos governos federal e estadual; e, III) a revenda de farinha.

Eficiência socioeconômica

Neste trabalho, a RPT/UTH será o indicador de produtividade a ser utilizado para medir a eficiência socioeconômica dos sistemas de produção usados pelas famílias, relacionando-o com o Nível de Reprodução Simples (NRS).





Universo probabilístico de estudo

O tamanho da amostra foi definido a partir das fórmulas sugeridas por Barbeta (2006). Selecionou-se uma amostra aleatória simples, composta de 1.184 unidades familiares induzidas e 1.155 unidades familiares tradicionais, de um universo total de 13.202 famílias cadastradas no INCRA, em 2011. Para efeitos estatísticos, o tamanho da amostra tolera um erro amostral de até 9,8% com probabilidade de 90%.

Assim, a amostra representa 8,74% dos agricultores integrantes dos assentamentos tradicionais e 8,96% dos agricultores dos assentamentos tradicionais.

Resultados

Grande parte dos moradores dos assentamentos induzidos já vivia na região em um período compreendido entre 5 e 10 anos antes de terem as terras, porém os mesmos estão nas terras das comunidades pelo período que varia entre 5 e 10 anos. Por outro lado, aqueles moradores dos assentamentos espontâneos já viviam nas regiões há mais de 20 anos antes da criação deles pelos órgãos federais (INCRA). Na verdade, ocorreu uma organização e regularização fundiária e não uma realocação ou ocupação de novas áreas.

Apesar das diferenças de origem e até da formação destes assentamentos, não foi identificado uma grande diversificação entre os diversos sistemas de produção adotados pelos assentados no Estado do Amapá, apesar de se enquadrarem em três grupos distintos de rendimentos.

Os sistemas de produção praticados por estes agricultores permitem identificar três grandes grupos (A a C) de práticas que se dividem, por sua vez em quatro TIPOS (1 a 4).

O grupo A corresponde às propriedades quase que exclusivamente agrícolas, utilizando essencialmente a mão de obra familiar como principal fator de produção. Este grupo contém dois TIPOS (1 e 2).

O grupo B diz respeito aos produtores, para os quais as atividades não agrícolas, como o recebimento de benefícios (aposentadorias e bolsas auxílio), são as principais fontes de rendimentos. Este grupo contém um TIPO (3).

O grupo C corresponde às propriedades onde as áreas agrícolas são as mais importantes, não são produtores exclusivos de mandioca, mas diversificam sua produção entre a farinha da mandioca e outras produções agrícolas, principalmente frutíferas. Este grupo conta com um TIPO (4)

Os cinco tipos identificados são os seguintes:

- Tipo 1: Produtores exclusivos de mandioca para produção de farinha;
- Tipo 2: Produtores de mandioca para a produção de farinha e outras produções agrícolas;
- Tipo 3: Produtores exclusivos de mandioca para a produção de farinha e beneficiários de programas governamentais (aposentadorias rurais e bolsas sociais);
- Tipo 4: Produtores de mandioca para a produção de farinha e outras produções agrícolas e beneficiários de programas governamentais (aposentadorias rurais e bolsas sociais).





Descrições das tipologias identificadas

Tipo 1 - Produtores de farinha de mandioca

Este grupo abriga aqueles agricultores familiares que possuem como sistema de produção única e exclusivamente a mandioca para a produção de farinha, representam 14% dos assentamentos e são presentes entre os assentamentos induzidos.

A idade média dos chefes de família desta categoria é relativamente baixa, em torno de 44 anos, o que de certa forma justificaria a ausência de aposentados e a baixa presença de auxílios sociais dos governos federais e estaduais (em média 18% nestas áreas); por outro lado, o alto índice de famílias sem rendimentos extras é alto, 72,72%.

As áreas dos assentamentos desta categoria não diferem muito dos outros projetos, ficando em torno de 49 hectares, dos quais 11 hectares são utilizados para o plantio da mandioca e 37 hectares destinados a áreas de preservação permanente e pousio para futuros cultivos no sistema de rotação de áreas a cada três anos com o corte, e a queima da mata ou capoeira a ser utilizada. Outras culturas são utilizadas apenas para o consumo da família e representariam, caso fossem comercializados, apenas R\$360,00 anuais. O açaí está presente em algumas áreas, sob a forma de cultivo em terra firme, e em média rende 60 litros de vinho por propriedade. A pecuária está presente na criação de galinhas soltas no quintal para o autoconsumo e eventual venda a visitantes.

Embora a produção anual de raízes seja relativamente alta, em torno de 10 toneladas, o rendimento das mesmas na produção de farinha é baixo, ficando perto de 25%, e também é baixo o valor vendido por Kg da farinha, R\$ 1,63, provavelmente devido a venda em grandes quantidades.

Este baixo rendimento deve-se em parte às manivas, sementes utilizadas por estes produtores e que foram uniformizadas em um pacote entregue na época de oficialização dos assentamentos e não possuem potenciais genéticos para bons rendimentos por falta de conhecimento tácito nos cultivos e na produção de farinha, tendo em vista que a maioria dos produtores que se encontra neste grupo vivia em centros urbanos sem contato com a agricultura e as práticas de cultivo foram aprendidas com as ações de extensão rural realizadas pelo estado.

Tipo 2 - Produtores de farinha de mandioca e outras produções agrícolas

Esta classe de produtores familiares contempla os agricultores assentados cujos sistemas de produção são destinados à produção de mandioca para a fabricação de farinha, e também praticam o cultivo de outras plantas, notadamente fruteiras, para a comercialização e o autoconsumo. Representam, no universo dos assentamentos, a proporção de 14% e, como o Tipo 1, também estão presentes maciçamente entre os assentamentos induzidos.

Ainda neste grupo, embora não tenha importância o montante de rendimentos externos ao campo, como aposentadorias (recebida por 30% dos assentados) e benefícios sociais (também recebido por 30% dos assentados), tem-se uma idade média relativamente baixa para os chefes de família, em torno de 46 anos.

As áreas dos assentamentos desta categoria estão em torno de 46,6 hectares por propriedade, dos quais 4,55 hectares são destinados às produções agrícolas e em torno de 40 hectares são as áreas de preservação ou áreas de pousio para novos cultivos. A taxa de renovação das terras para novos cultivos de mandioca é curta. Em aproximadamente três anos as áreas de pousio são





novamente utilizadas, com as práticas tradicionais de corte e queima. Dentre as culturas que oferecem rendimentos a este grupo de agricultores, destacam-se a produção de Açaí de terra firme, da macaxeira (denominação da mandioca destinada ao consumo in natura), além da pupunha, abóbora, banana e milho, entre outras, o que representa um acréscimo na renda familiar anual em torno de R\$ 2.720. As produções do vinho de açaí são altas, 460 litros por safra, e a pecuária, presente em 40% das propriedades, limita-se à criação de galinhas soltas nos quintais para o autoconsumo ou vendas esporádicas.

A produção média anual de raízes de mandioca por propriedade é baixa, ficando em torno de 5.700 kg, o que proporciona uma fabricação de 1.500 kg de farinha anuais, vendidos a um preço médio de R\$ 1,86 nas feiras de produtores de Macapá (independente da localização do assentamento). O rendimento da raiz em farinha situa-se em 26,9%, também devido a manivas com baixo potencial genético e falta de conhecimento tácito das operações no campo.

Tipo 3 - Produtores de farinha de mandioca e beneficiários de programas sociais

Neste Tipo, encontram-se os agricultores familiares que possuem como sistema de produção única e exclusivamente a mandioca para a produção de farinha e, concomitantemente, possuem como importante fonte de renda aposentadorias ou benefícios sociais federais ou estaduais. Compõe este grupo cerca de 42,85% dos assentamentos do estado do Amapá, e são majoritariamente espontâneos.

Os chefes da família possuem as maiores idades médias dentre todos os Tipos, em média 63 anos, e os aposentados estão presentes numa classe entre 50% e 60% destes assentamentos, enquanto que as bolsas sociais são recebidas por 40 a 50% destas famílias (incluindo noras e netos que residem na casa).

O tamanho dos lotes fica próximo a média estadual, é um pouco superior aos lotes dos assentamentos induzidos, possuindo em média 58 hectares, sendo que 53 hectares são deixados como parte da reserva legal e para futuros plantios, e 4,2 hectares são aqueles utilizados com o plantio da mandioca, tendo em vista que não há a presença de outras culturas alimentares, excetuando-se um pé de manga ou cupuaçu, que servem mais para sombra dos quintais. Também neste sistema há a rotação de áreas periódicas com o corte e a queima das áreas de pousio para novos plantios, porém o intervalo destinado a este pousio fica em torno de 5 anos, o que de certa forma garante uma maior fertilidade aos solos devido ao tempo de recomposição das árvores. A pecuária nestes casos é praticamente inexistente, pois até a criação das galinhas é restrita a poucos lotes e em número muito baixo, sempre menos de 10 animais. A mão de obra utilizada nas propriedades deste tipo, além da familiar, é a de temporários, através de mutirões nos quais em determinadas épocas de cultivo grupos de agricultores familiares se deslocam entre as propriedades para ajudar nas tarefas de plantio ou colheita das mandiocas para serem processadas. Este montante representa para cada propriedade cerca de 20% da mão de obra total utilizada nas lavouras no decorrer do ano. O produtor, por sua vez, depois de terminada as tarefas, vai integrar os mutirões para auxiliar os vizinhos.

Sendo cultivadores tradicionais de mandioca, conhecem as técnicas mais favoráveis para o plantio, aprendidas de forma oral e prática com os antepassados, além de trabalharem no cultivo de mandioca já adaptadas a suas condições edafoclimáticas. Dessa forma, a produção de raízes média anual por família fica em torno de 13 toneladas, com uma produção de farinha perto de 5.000 Kg, o que em termos de rendimento dá uma média de 36%, bem superior aos outros assentamentos. Por ser uma farinha diferenciada com maior aceitação nos mercados devido a qualidades de sabor e baixa acidez, o valor por Kg





da farinha chega a ser vendido por R\$ 2,50, muito acima da média dos outros assentamentos.

Tipo 4. Produtores de farinha de mandioca e outras produções agrícolas e beneficiárias de programas sociais

Estes agricultores familiares além de dedicarem-se à produção da farinha de mandioca, também possuem outros cultivos agrícolas que geram renda significativa para a família ao longo do ano, e em sua maioria são beneficiários dos programas sociais públicos. Este Tipo de produtores são encontrados em 28% dos assentamentos e quase sua totalidade estão entre os assentamentos induzidos.

A idade média do chefe da família deste grupo de agricultores situa-se em torno de 50 anos, bem próxima das médias dos demais assentamentos induzidos. As aposentadorias estão presentes em 25% dos lotes e as bolsas sociais são recebidas por 48% destas famílias, geralmente como no Tipo 3, por noras e netos que residem na mesma casa do núcleo familiar.

As áreas dos lotes agrícolas são em média de 46 hectares, dos quais 40 hectares são compostos pela reserva legal e pelas áreas de futuros plantios, ou áreas de pousio. Outros 5,6 hectares destinam-se finalmente às áreas de produções agrícolas e, eventualmente, pecuárias. Também é baixa a taxa de pousio das terras, em torno de 3 anos, o que de certo modo diminui a concentração de fertilizantes naturais nos solos e até a formação de uma maior densidade de matéria verde que servirá de adubo aos novos cultivos após sua queima. Além da tradicional farinha de mandioca, estes agricultores dedicam-se a várias outras culturas, tanto perenes (banana, pupunha, cupuaçu, laranja, graviola e abacate) quanto semi-perenes ou anuais (milho, melancia, abacaxi, maxixe e até a macaxeira – denominação da mandioca destinada ao consumo). Esta renda agrícola representa por família um acréscimo entre R\$ 2 mil a R\$ 3 mil anuais, incluindo neste cálculo a venda e o autoconsumo destes produtos. A produção de açaí é baixa, devido principalmente a ausência de várzeas nestes assentamentos, ficando em torno de 284 litros anuais, que são inteiramente consumidos pela família. Também há a presença de pecuária na forma de criações de galinhas e, em menor escala, suínos e bovinos, que representa anualmente uma renda de R\$ 1.100 por propriedade. Estes sistemas de produções construídos em sinergias abrigam a forma mais característica de agricultura familiar.

Na produção de mandioca, estes agricultores retiram anualmente uma média de 6,7 toneladas de raízes para produzir, com um rendimento de 28,4%, perto de duas toneladas de farinha, vendidas a R\$ 1,44 o Kg nos mercados locais e nas feiras de produtores de Macapá, para onde se deslocam semanalmente a fim de comercializar, além da farinha, os excedentes das demais produções agropecuárias dos lotes. Este deslocamento é fornecido de forma gratuita pelo governo do Estado que disponibiliza caminhões para o transporte dos produtos e ônibus para o transporte dos agricultores.

Discussões

As áreas exploradas nos sistemas familiares estudados não possuem grande diversidade entre si, compondo desta forma apenas quatro tipos distintos de sistemas de produção e renda.

Os assentamentos espontâneos são, em sua totalidade, bens de família que vem sendo transmitido entre gerações, sendo divididas entre os filhos, já que havia no local terra suficiente para a alocação de todos, reflexo de uma

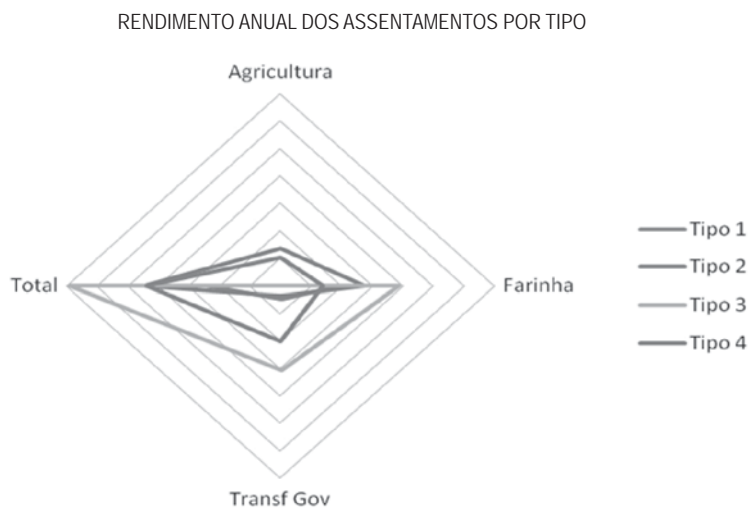




colonização estável e bastante antiga. Isso deve mudar com as demarcações oficiais, pois agora os terrenos, ao serem divididos, tendem a ter seu tamanho reduzido em razão da falta de novas terras disponíveis para agregação da propriedade original. Estas áreas são compostas por agricultores tradicionais no cultivo da mandioca para a produção de farinha, utilizando variedades que já foram testadas durante longos períodos pelos antepassados dos atuais moradores. Devido a isso e ao alto índice de aposentadorias e benefícios sociais presentes neste Tipo, estes produtores não se dedicam mais a cultivar outros tipos de plantas ou a criar animais, sendo mais “fácil” comprá-los nos mercados.

Os projetos de assentamentos mais desenvolvidos encontram-se no Tipo 4, em que além da produção de farinha de mandioca também há uma maior diversidade nas produções agropecuárias, aumentando as rendas familiares, além dos auxílios públicos que são utilizados também para aquisição de insumos a serem utilizados nas lavouras. No entanto, as maiores rendas encontram-se naqueles que compõe o Tipo 3, devido ao preço recebido pela venda da farinha, superior aos demais tipos e também aos acréscimos monetários advindos das transferências governamentais. Ainda no Tipo 3, as rendas monetárias não são utilizadas para auxiliarem o desenvolvimento das produções, conforme a figura 1.

Figura 1 - Rendimento monetário anual das propriedades estudadas



Fonte: Dados da pesquisa 2012.

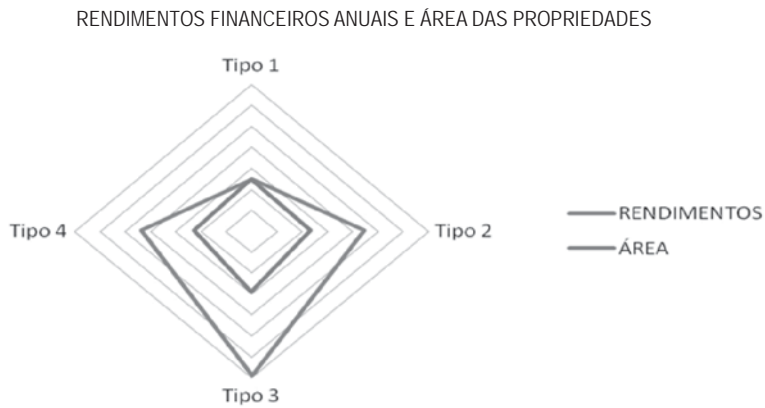
O Tipo 1, mais fraco em rendimentos produtivos e financeiros, é totalmente encoberto pelos outros tipos de sistemas de produção, demarcando sua irrelevância no cenário geral e a necessidade de ações urgentes por parte dos agentes de extensão rural e pelos responsáveis pelo acompanhamento do assentamento no intuito de reverter esta situação de baixo desenvolvimento.

O tamanho total das áreas agrícolas não influi na renda ou determina as produções a serem trabalhadas nos lotes, tendo em vista que o Tipo 4, mais desenvolvido, possui a mesma área que os tipos 1 e 2 e até inferior ao Tipo 3, conforme figura 02.





Figura 2 - Rendimentos financeiros anuais e área das propriedades



Fonte: Dados da pesquisa 2012.

No entanto, curiosamente, o fator idade influi de forma significativa nos rendimentos anuais das propriedades, conforme se observa na figura 03.

Figura 03 - Rendimentos financeiros anuais das propriedades e idade dos chefes de família.

RENDIMENTO FINANCEIRO DAS PROPRIEDADES E IDADE DOS AGRICULTORES FAMILIARES



Fonte: Dados da pesquisa 2012.

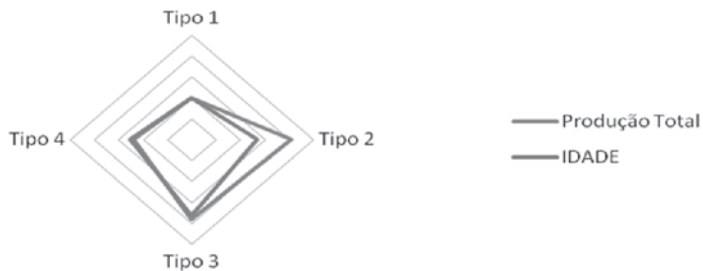
Ao se analisar o comparativo entre as idades dos agricultores familiares e os rendimentos financeiros advindos apenas das produções, visualiza-se que os Tipos com maiores rendas são o 3, devido ainda ao preço elevado de venda da farinha, e o 2, pela agregação de valor à farinha com a produção de outros produtos agrícolas, de acordo com a figura 04.





Figura 04 - Rendimentos financeiros anuais das propriedades obtidos apenas com as produções agropecuárias e idade dos chefes de família

RENDIMENTOS EXCLUSIVOS DAS PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS E IDADE DOS AGRICULTORES FAMILIARES



Fonte: Dados da pesquisa 2012.

Observa-se, assim, que um dos fatores que mais influi no desenvolvimento econômico das propriedades são as técnicas tradicionais de cultivo, presentes entre aqueles agricultores familiares integrantes do Tipo 3, passadas entre as gerações, e que permitem atualmente além de um alto rendimento de farinha por quilo de raiz de mandioca, a obtenção de valores muito superiores àqueles recebidos pelos outros produtores que não dispõem destes conhecimentos, e cultivam de forma padronizada de acordo com as orientações técnicas dos extensionistas rurais. Mesmo que os agricultores dos Tipos 1, 2 e 4 utilizem as variedades de mandioca que são as mesmas cultivadas por aqueles do Tipo 3, estas não respondem adequadamente aos índices de produtividade, nem tem como resultado as características organolépticas desejadas pelos mercados. Isso também se deve aos processos de adaptação e seleção de variedades às condições edafoclimáticas locais.

Interessante notar que não se encontrou nos assentamentos o cultivo de arroz ou feijão, ou galinha para a produção de ovos, ou outras culturas alimentares que compõe a refeição típica local ou ainda o cultivo de hortaliças, para consumo ou mercados.

REFERÊNCIAS

- GARCIA FILHO, D.P. *Análise diagnóstico de sistemas agrários*. Guia metodológico. Convênio INCRA/FAO, 1999. p. 65. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/pgdr/arquivos/524.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2009.
- DUFUMIER M. *Lesprojets de développement agricole – Manuel d’expertise*. Paris: CTA-Karthala, 1996.
- JOUBE, P. *Quelques reflexions sur la spécificité et l’identification des systèmes agraires*. Les Cahiers de la Recherche Développement. N° 20. Montpellier. France. 1988. p. 11
- LEROY, F. *Construction dum generateur de tipologique par agregation*. Mémoire de fin d’étude. Paris. Institut de L’élevage. 1995.
- PERROT, C. *Um sistema d’information construit à dire d’experts pour le conseil-technicoéconomique aux éleveurs de bovins*. These. INA Paris, Grigon. INRA. 1991.
- SABOURIM, E. Métodos e instrumentos de planejamento e desenvolvimento territorial. Sabourin, E. & Teixeira, O.A., (Editores). In: *Planejamento e Desenvolvimento dos Territórios Rurais*. Conceitos, controvérsias e experiências. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica. 2002. p. 299-314





Desiguais perante a lei: da justiça dos ricos à injustiça dos pobres – um campo de atuação para a antropologia jurídica

Unequal before the law: from the rich ones' justice to the poor ones' injustice – a field of activity for judicial anthropology

Francisco Augusto Cruz de Araújo

fcaugusto@gmail.com

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – UFRN.

Juliana Gonçalves Melo

juliana_melo2003@yahoo.com

Doutora em Antropologia Social – UNB. Docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – UFRN.

RESUMO

O acesso à justiça tem se consagrado cada vez mais enquanto um direito fundamental para o exercício da cidadania. Em outras épocas, o direito foi um campo de atuação refletido, exclusivamente, por indivíduos do campo jurídico. Atualmente, percebe-se um conjunto significativo de estudos transdisciplinares sobre as relações entre as leis e a sociedade, particularmente no Brasil. Este estudo busca refletir acerca das contribuições da Antropologia Social no campo jurídico, abordando o direito enquanto dimensão de produção de conhecimento e campo de poder capaz de promover ou, por outro lado, violar os Direitos Humanos. O foco deste estudo recai sobre as noções de justiça, democracia e cidadania constituídas ao longo da história brasileira, interpretadas sob o olhar antropológico e relevantes para a compreensão das dinâmicas contemporâneas do mundo jurídico.

Palavras-chave: Antropologia. Direito. Justiça.

ABSTRACT

Access to justice has been increasingly enshrined as a fundamental right to citizenship. At other times, law used to be a field of activity exclusively for those in the judicial field. Nowadays, we find a significant number of transdisciplinary studies on the relationship between law and society, particularly in Brazil. This study aims to reflect on the contributions of Social Anthropology in the judicial field, while addressing law as a dimension of knowledge production and field of activity capable of promoting or, on the other hand, violating Human Rights. The focus of this study lies on the concepts of justice, democracy and citizenship constituted throughout Brazilian history, interpreted under an interpreted under an anthropological view and relevant for understanding the contemporary dynamics of the legal world.

Keywords: Anthropology. Law. Justice.





“Moradores da área ocupada conhecida como Pinheirinho, em São José dos Campos, no Vale do Paraíba, no interior paulista, fecharam um trecho da Estrada do Imperador por volta das 12h desta quinta-feira (12). Moradores saíram às ruas com machados e facões nas mãos. Blocos de concreto foram colocados no meio da estrada, e os motoristas precisaram desviar pelo bairro Residencial União. A Justiça negou pedido do governo e confirma a reintegração de posse do Pinheirinho. Na semana passada, os moradores da área invadida chegaram a fechar a Via Dutra em São José dos Campos.

O terreno de mais de 1 milhão de metros quadrados foi invadido há 8 anos e pertence à massa falida de uma empresa do especulador Naji Nahas. No local vivem cerca de 1.600 famílias, cerca de 5.500 pessoas, segundo o censo da Prefeitura¹⁷.”

“Eu acho que temos de insistir, porque pobre precisa de moradia. Eu mesmo não tenho para onde ir se a polícia me mandar embora”, disse a dona de casa Maria Gonçalves de Jesus, 75 anos.

“É um exército de pedreiros, metalúrgicos, ajudantes. Pessoas que acordam às 5h para trabalhar e voltam para casa”, diz o “chefe” da tropa, um vigilante de 35 anos que não quis dar o nome¹⁸.”

Portal Folha Online. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fsp/Portal Folha Online](http://www1.folha.uol.com.br/fsp/Portal%20Folha%20Online)>. Acesso em: 17 jan. 2012.

A violência institucional

O acesso à justiça é um direito muito antigo, mas foi consagrado tardiamente enquanto direito fundamental na Constituição Brasileira de 1988: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito”, expressa o artigo 5º, inciso XXXV. Em outras palavras, a Constituição Brasileira autoriza o Poder Judiciário a administrar o monopólio da jurisdição e, de outro lado, oferece ao indivíduo o direito de provocá-lo antes, durante ou depois de ter um direito violado.

No discurso constatamos um esforço orquestrado pelo Estado no sentido de garantir o acesso universal e igualitário às esferas do Poder Judiciário para promoção e garantia da cidadania, mas, na prática, destaca-se uma instituição conservadora, morosa e corporativista, findando por privilegiar os interesses dos detentores do poder econômico.

Com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano de 1948, a luta pela garantia do direito de acesso à justiça ganhou fôlego e orientou uma série de países, dentre eles, o Brasil, a incluírem o acesso à justiça no rol dos direitos fundamentais. A declaração explicita: “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Artigo V, DUDH), advertindo a efetivação deste direito para consolidação da cidadania nos Estados democráticos.

As notícias extraídas dos noticiários da internet que iniciam este artigo são a constatação da delicada e hostil relação entre alguns estratos sociais e o Estado. Na ocasião, pessoas armaram-se da maneira que puderam para enfrentar uma reintegração de posse determinada pelo poder judiciário. Na decisão judicial que será executada pela polícia, a população não reconhece





a legitimidade da ação judicial que ordena a retirada de mais de 5.500 pessoas. Por outro lado, o judiciário não garante nem convoca os invasores a apresentarem de forma legal suas demandas. No não reconhecimento mútuo da violência institucional e na ausência de diálogo abrem-se brechas para o surgimento de inúmeras *juridicidades alternativas* (MENANDRO; SOUZA, 2002; COSTA, 2004; ARAÚJO, 2009).

O crescimento contínuo de juridicidades alternativas exige cada vez mais das ciências sociais e áreas afins uma análise crítica do modelo de administração jurídica e efetividade do judiciário e do Estado, cujas atuações deveriam corresponder às demandas que surgem e resultariam no controle das formas privadas de solução de conflitos. Foucault (1997), Girard (1990) e Bobbio (1992) são alguns dos pensadores clássicos que consideram o sistema judiciário enquanto a única instituição do Estado que foi capaz de absorver da sociedade a prática das vinganças privadas, executando de maneira final com traços inquisitoriais, de forma controlada e definitiva a vingança na esfera pública. A transição da vingança da esfera privada para a esfera pública trouxe consigo a pacificação social em grande escala, como afirma Singer (2003, p. 115):

“O principal motivo para a substituição do suplício pelo castigo mais “humano” foi a ameaça de uma situação em que o povo é a personagem principal, exercendo o papel ambíguo de espectador e testemunha, que ao mesmo tempo aprende a temer o poder e garante a punição. Essa situação, por um lado, provoca momentos de recusa popular ao poder punitivo, ocorrendo revoltas e, por outro, propicia aos espectadores uma ocasião para escutar blasfêmias do condenado contra o poder do soberano e suas autoridades. Muitas vezes, o povo se identificava com o supliciado, geralmente pessoa da mesma condição social.”

Na realidade brasileira, o sistema judiciário enfrenta uma série de dificuldades para efetivação de seus trâmites, em especial, a morosidade processual, somada à oferta de tratamentos diferenciados a sujeitos de camadas econômicas distintas findam por resultar no surgimento de verdadeiros conjuntos de códigos, leis e punições que funcionam paralelamente aos oficiais KANT DE LIMA (1996); SOUZA (1998).

Os sistemas judiciários modernos sustentam o acesso à justiça como valor fundamental da própria democracia, buscando garantir e não apenas proclamar os direitos do cidadão. Na hipótese da garantia plena deste direito, os cidadãos apresentariam à justiça suas demandas e conflitos, o que resultaria na diminuição da violência difusa e no maior equilíbrio da sociedade. Mas efetivamente impera no imaginário social o sentimento da demanda não correspondida, causada por uma crise das instituições e pela anulação do sujeito, como afirma Ferreira (2010, p. 258):

“A ausência de clareza a respeito dos conceitos de cidadania e da função das políticas governamentais em um Estado Democrático de Direito produz no Brasil uma crise na identidade das instituições públicas e por consequência, um conflito quanto ao seu papel junto à sociedade. Inúmeras são as instituições que sofrem essa crise de identidade em nossa nação, o que favorece uma superposição de funções. Como exemplo, podemos citar o Poder Judiciário, que frequentemente chama para si a responsabilidade de fazer a chamada “justiça social”.

Neste sentido, Wiewiorka (2006) aponta que o descrédito e frustração com as instituições são condutas que estão no âmago de representações da violência, alimentadas por um sentimento de injustiça e de não reconhecimento. E, para compreender a realidade, é indispensável considerar a atuação da instituição enquanto parte do conjunto social e desta forma, percebê-la como produtora de





uma violência que promove, em vez da aproximação, o afastamento. Desta maneira, o poder judiciário é uma das instituições que tem se tornado cada vez mais alvo do descrédito popular e se transformado em uma instituição pertencente a um grupo específico: aquele possuidor de capital cultural e econômico suficiente para apresentar suas demandas e ser correspondido.

“Num país onde numerosos atores políticos e certos intelectuais repetem de maneira quase ilusória o credo republicano, quando este se tornou inoperante para uma parte da população, a violência exprime a subjetividade sem saída, a incapacidade de ter projetos, de agir de maneira criadora e produzir sua existência; ela vem ressaltada do abismo que separa as instituições daqueles a quem elas deveriam fornecer as chances e os meios de se construírem.” (WIEVIORKA, 2006, p. 205)

Desta forma, o acesso à justiça não pode ser compreendido unicamente como o direito do cidadão recorrer a um tribunal e propor uma ação em Juízo. O direito de acessar a justiça, em caso de um direito agravado, vai além e possui uma dimensão muito mais complexa. Este acesso deve abranger a possibilidade de enfrentar uma ordem jurídica justa: ingressar com uma ação em juízo, manter o trâmite desta ação e obter uma resposta em um tempo razoável. O fator “tempo” recebe da justiça uma consideração bastante flexível, possuindo relação direta com o poder econômico daquele que apresenta sua demanda.

O bacharelismo e a crise do Poder Judiciário

A constituição do sistema judiciário brasileiro obedeceu a uma dinâmica diretamente relacionada à constituição cultural e política do Brasil. A supervalorização do *bacharelismo* na vida urbana e do *coronelismo* no mundo rural foram alguns dos fatores agudos na configuração do sistema jurídico brasileiro. Sérgio Buarque de Holanda (1995) observa diversas singularidades da história da colonização do Brasil em relação às demais, apontando algumas características que ainda estão presentes na atualidade, dentre elas, a supervalorização daqueles que possuem os chamados títulos de nobreza como um diploma de nível superior.

A principal idéia apresentada por Sérgio Buarque indica que a supervalorização do diploma é entendida como característica cultural herdada de Portugal, que considerava que os títulos dignificavam e diferenciavam alguns homens de outros. Essa diferenciação reproduziu-se em diferentes áreas da sociedade, como a cultura, a política, a religião, no trabalho, na educação, e se estendeu ao imaginário popular, particularmente, no Brasil.

Não é incomum encontrar pessoas que se sentem intimidadas a falar ou manter algum tipo de relação com pessoas *letradas*. Da mesma maneira, ocorreu uma transformação no sentido inverso: as instituições, em especial, o poder judiciário e o campo acadêmico, legitimaram a diferenciação entre as pessoas a partir dos títulos intelectuais que possuem. Este processo que se reproduz de forma bastante evidente no seio das instituições jurídicas e acadêmicas, criam uma espécie de poder condicionado e resulta na inferiorização daqueles que não possuem um título. Em um país marcado pela desigualdade social provocada pela concentração de renda, a maior parte dos títulos intelectuais ainda pertence a sujeitos de estratos sociais de médios e altos poderes econômicos. No Brasil, a busca pelos títulos é estimulada pela manutenção do *status quo* ou pela busca de uma ascensão social.





Para Sérgio Buarque de Holanda, a dignidade e a importância de um título permitia que a pessoa que o detivesse atravessasse a sua existência “com discreta compostura”, libertando-a da busca de bens materiais, o que, para o autor, humilha a personalidade (HOLANDA, 1995, p.157). O poder judiciário brasileiro é, talvez, a melhor representação do que significa a supervalorização do bacharelismo, considerando-se detentor de poderes “mágicos”, diferenciando-se das demais pessoas e posicionando-se em um nível superior. Neste mesmo sentido, o coronelismo encontrou no passado na figura do coronel o representante do saber superior *não-letrado*, destinando a ele toda obediência e submissão pelo seu “notório saber” conquistado através da exploração econômica.

O bacharelismo contemporâneo atua na direção de afirmar que os detentores do saber acadêmico diferenciam-se dos não possuidores de títulos e encontram-se aptos a desenvolver qualquer carreira na esfera pública. A própria legislação brasileira apresenta claramente indícios da supervalorização do bacharelismo quando confere aos criminosos portadores de diploma acadêmico um status e tratamento diferenciado daqueles que não o possuem. No artigo 295, inciso VII do Código de Processo Penal Brasileiro (2003) confere aos “diplomados por qualquer das faculdades superiores da República” o privilégio da prisão especial e o tratamento diferenciado.

Em um país em que grande maioria da população não tem acesso à educação gratuita e de qualidade, as camadas desprivilegiadas tendem a perceber como superiores os possuidores de diploma de curso superior. Neste sentido, Tourinho Filho (2010, p. 648) critica:

“Os bacharéis em Direito, engenheiros, médicos, dentistas, farmacêuticos, psicólogos e outros tantos diplomados, em decorrência de sua escolaridade, tinham e têm redobradas razões para melhor se comportar na vida em sociedade, respeitando as leis. Tinham e têm melhores condições de conhecer as normas de convivência pacífica. O legislador, contudo, ainda lhes deu certo privilégio com a prisão especial. Melhor seria fosse esta conferida aos mais desafortunados”.

A efetivação dos direitos de cidadania no Brasil obedecem diretamente à forma com que a estrutura social tem se configurado ao longo da história. O Brasil possui uma tradição histórica de não rompimento de paradigmas, em que, desde a Proclamação da República, em 1889, ocorreram uma série de rompimentos com a estrutura política nacional, mas nenhuma ocorreu na estrutura social.

O abismo existente entre os ricos e os pobres no Brasil reflete diretamente na forma com que o Poder Judiciário é acionado cotidianamente. As custas processuais, os honorários advocatícios, as vestimentas específicas, a linguagem rebuscada, os prédios imponentes, a morosidade processual somam-se à falsa idéia de neutralidade e objetividade criada e reproduzida pelo positivismo jurídico que vela o preconceito de classe, de gênero e étnico constatado em inúmeras peças jurídicas, artigos, doutrinas, súmulas e cálculos judiciais que evidenciam a prematuridade, além da necessidade de autoavaliação tanto do Poder Judiciário que consagra-se detentor da verdade final, quanto do Estado democrático que está em pedaços DIMENSTEIN (2006).





Os Tribunais e Agências Judiciárias enquanto campo de estudo antropológico

No Brasil, os direitos sociais foram garantidos pela Constituição de maneira inversa a vários Estados democráticos. A cidadania brasileira é embasada nos direitos sociais que surgiram no período de cerceamento dos direitos políticos durante a Ditadura Militar iniciada com o golpe militar de 31 de Março de 1964 e prolongou-se até o ano de 1985. Por duas décadas, o regime ditatorial dilapidou e manipulou a legislação brasileira em favor dos seus interesses. Desta forma, os direitos sociais sofreram inúmeras regressões que só foram reafirmados com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988.

A inversão do surgimento e perda dos direitos sociais explica, em grande parte, a origem da cidadania brasileira. A concepção de cidadania surgiu muito tardiamente e foi acompanhada de duras mudanças no cenário mundial como a corrida bélica, a ascensão e queda dos regimes comunistas, o advento da globalização econômica e as crises econômicas que abalaram a década de 1990, empurrando um número muito elevado de pessoas para a condição de pobres e miseráveis. É importante destacar, ainda, a tentativa de implementação de uma concepção neoliberal de cidadania, praticada pelos primeiros governos democráticos brasileiros (Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso), que conferiu ao mercado a responsabilidade de promover o desenvolvimento social.

As inúmeras transformações ocorridas no campo social e político do Brasil, sobretudo, relacionadas à transição do regime ditatorial para a democracia representativa foram alvo de centenas de estudos de inúmeras áreas de conhecimento e, como não poderia ser diferente, a Antropologia Social encontrou oportunidade para desenvolver estudos no Brasil uma área muito explorada em outros países: o estudo do campo jurídico e suas agências Kant de Lima (2008). Não se podendo esquecer que a Antropologia Jurídica do século XIX constituiu-se como mais um instrumento de dominação e legitimação de valores etnocêntricos, expressando-se por meio de instrumentos técnicos – pareceres, relatórios, projetos.

Partindo da carência e do amadurecimento científico do campo de estudo da Antropologia Social, com o surgimento e ebulição da ideia de cidadania brasileira, o campo jurídico enfrentou uma série de transformações que exigiram reflexões exteriores e amparadas em princípios mais relativistas. Neste sentido, constituiu-se o campo favorável para a consolidação da Antropologia do Direito ou Antropologia Jurídica no Brasil.

O estudo antropológico do direito recebe significativa importância quando se constata o saber jurídico do Brasil baseado em perspectivas dogmáticas, normativas, formais, codificadas e tecnicistas, são o carro-chefe nas Faculdades de Direitos, fomentadas pelo projeto mercadológico, orientam a compreensão dos sujeitos que compõem os conflitos amparados ou não pela lei. Assim, Kant de Lima (2008, p. 19-20) abaliza:

“Em consagrado texto de Filosofia do Direito, largamente utilizado nas cadeiras de ‘Introdução à Ciência do Direito’, [...] encontra-se exposição sobre a ‘origem da família’. O autor faz referências sem contextualização cultural alguma, a casos de “promiscuidade” entre melanésios para exemplificar supostas divergências entre Antropólogos e Sociólogos quanto ao ‘estatuto originário das relações sexuais na espécie humana’. [...] Outro tratadista, especialista em Direito da Família, ensina que o parentesco “natural” decorre apenas da consanguinidade, sendo





pai e filho, por exemplo, ‘parentes naturais’; seu parentesco foi criado pela própria natureza, através do sangue”.

Diante do exemplo exposto, o autor sugere a importância de uma Antropologia Jurídica ou de etnografias do judiciário, passando pela compreensão de que suas instituições, práticas e representações estão inseridas na sociedade brasileira e com ela mantêm uma relação de influência e interdependência. Também é oportuno para esta especialização da Antropologia desvendar a maneira como pensam, agem e se reproduzem as agências e órgãos jurídicos no Brasil, especialmente, observando a chamada ineficiência atribuída a elas, que contribui e fornece amplo potencial reprodutor das desigualdades.

No cenário atual, os temas da antropologia que tratam do campo jurídico ampliam-se na medida em que o judiciário se reproduz e produz novas formas de representatividade. A compreensão antropológica dualista ordem-desordem, lei-ordem, norma-desvio, foram substituídas por uma rede complexa de relações que determinam traços significativos destas instituições que emanam dos valores sociais, como também criam e reproduzem valores. Neste sentido, a Antropologia jurídica constitui-se um rico campo de estudo para compreensão da sociedade.

“É preciso fazer a etnografia das instituições judiciárias. É preciso percorrer seus *Espaços*, as salas e os corredores, assistir audiência, reparar quem lá comparece, como se veste e comporta. É necessário contar as presenças e as audiências, descrever-lhes significados e utilização. Depois, é preciso entender seu *tempo*, seus prazos infundáveis, suas audiências formalmente ininterruptas, seus hierarquizantes rituais de espera e poder” (KANT DE LIMA, 2008, p. 33).

Por consequência do interesse antropológico no campo jurídico, uma série de temas podem revelar a importância do debate acerca das instituições e agências que os sustentam. Dentre muitos, podemos citar a análise do direito consuetudinário e formas não reguladas do direito (baseadas no saber local e no sagrado), a análise do direito positivado (tendo o positivismo como base da produção capitalista) que compreende as leis como supridoras das demandas sociais; o direito como um campo simbólico sujeito às regras do mercado simbólico (onde advogados, juízes, réus, tabeliões, testemunhas etc., manipulam capitais diferenciados); a efetivação dos Direitos Humanos como resultado de uma construção social (possibilita compreender quem são os mais humanos e os menos humanos), a judicialização das relações sociais no Brasil e a judicialização da linguagem do terceiro setor, gestores públicos e empresas; as diferentes formas de administração das penas; a constituição de redes de produção de justiça; a perícia antropológica, laudos e relatórios institucionais e independentes.

O ideal e o real da justiça democrática

A idéia central que permeia o pensamento político clássico afirma a igualdade entre os sujeitos como a base para os regimes democráticos modernos. Esta estrutura de pensamento, erguido sobre perspectivas iluministas, consagrou que todos os sujeitos devem ser submetidos à mesma lei, independente de suas diferenças de classe, gênero, religião, ou ideologia política. Neste mesmo sentido, a lei não pode privilegiar sujeitos em detrimento de outros, consagrando-se como o princípio gerador da pacificação social do interesse particular e do bem comum.





Nas sociedades modernas, marcadas pelos avanços do modo de produção capitalista, a estrutura social não foi capaz de reproduzir realidades onde o princípio da igualdade jurídica fosse aplicado. Desta forma, a igualdade jurídica restringia-se ao campo simbólico e fazendo parte do imaginário social, resultou no afastamento e descrença de grupos de sujeitos das esferas jurídicas. O que se pôde constatar diante desta estrutura social hierarquizada, é que o sistema judiciário pôde ser alcançado apenas por alguns cidadãos e por outros não.

O sistema jurídico brasileiro faz parte e obedece a uma ordem processual que representa exatamente a estrutura burocrática do Estado e seus pilares. Os autos processuais deixam entrever a constituição de um Estado que realizou escolhas no que se refere à classe, gênero e características étnicas, que fazem parte do arcabouço de valores que oscilam em meio ao imaginário social. Neste sentido, Adorno (1994, p. 147-148) aponta os traços deste sistema jurídico:

“Em primeiro lugar, há uma acentuada desproporção entre agressores masculinos e femininos. A forte concentração de réus masculinos e o pequeno número de casos do sexo feminino prejudicam a análise. Quando a distribuição das sentenças é visualizada segundo os grupos étnicos, o preconceito e o racismo ressaltam. [...] Ao que tudo indica, a cor revela-se poderoso instrumento de discriminação penal. [...] Como se sabe, no curso do processo penal, indiciados e réus são submetidos a várias e distintas instâncias de interrogatórios, oportunidade em que se preenchem formulários diversos. Em algumas delas, o funcionário burocrático, por sua conta e risco examina o réu e atribui-lhe uma cor. [...] Evidentemente, procedimentos como este turvam a fidedignidade das informações. Ademais, a leitura dos processos penais permitiu identificar uma espécie de “emparedamento” dos protagonistas”.

Partindo da pesquisa documental realizada por Sérgio Adorno em inquéritos policiais e peças jurídicas penais, três grandes questões vêm à tona: a rara participação das mulheres ao campo jurídico, a tendência ao escurecimento ou “emparedamento” aos réus e a criminalização dos desocupados/desempregados (criminalização da pobreza). Desta forma, sugere-se a tímida participação feminina nos processos penais como a falta de preparo para tratar de questões referentes ao mundo feminino, tais como: delegacias especializadas, corpo técnico preparado para tratar de questões específicas, efetivação da legislação de promoção da cidadania feminina (enquanto mãe, filha ou profissional).

No campo das relações étnicas, os dados resultados de inúmeras pesquisas por todo o Brasil apontam que maior parte da população carcerária brasileira são de negros. Isso significa, por um lado, que a população negra ainda é vítima de uma seleção no sistema judiciário na qual a cor faz grande diferença. O preconceito racial está velado nos formulários e questionários que são preenchidos pelos técnicos do Estado, nas diferentes instâncias, reproduzidos ou desvirtuados quando transferidos para os processos jurídicos. Do inquérito policial ao processo transitado e julgado (concluído), circulam inúmeras representações sociais da etnicidade que incidem diretamente na interpretação do juiz, que apesar de ser orientado pelo princípio da isonomia, possui uma classe social, uma cor e um gênero, e, portanto, seu lugar social incide diretamente na decisão do sujeito qualificado no processo.

O lugar social pelo qual os juízes, jurados ou desembargadores falam é marcado pela valorização do trabalho enquanto categoria diferenciadora, traço significativo pelo mundo jurídico, como apontado na discussão anterior sobre o *bacharelismo*. Exemplo disto é que os sujeitos mal qualificados no processo ou que são qualificados enquanto desempregados ou desocupados recebem os maiores encargos punitivos. Desta forma, aparenta-se que no imaginário dos técnicos policiais, judiciários e jurados, fornece-se imunidade ou





um olhar mais relativista apenas aos réus que comprovem “ocupação digna” (ADORNO, 1994, p. 148).

Considerações finais

Direcionando-se à conclusão deste estudo é importante considerar que a Antropologia Jurídica encontrou em especial ao processo de democratização política, sobretudo, com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, um amplo campo de estudo que orienta de maneira efetiva uma nova forma de conhecer e reconhecer a sociedade brasileira. Os estudos publicados até o momento indicam a carência de investigações e intervenções no campo jurídico que sejam capazes de promover novas leituras e provocar transformações nas instituições discutidas neste estudo.

Enquadra-se no campo de investigação não apenas os fóruns, salas de audiência, secretarias e corredores dos juizados, mas também agências que realizam trabalhos conjuntos e, muitas vezes, paralelos ao do poder judiciário: cartórios, secretarias municipais, estaduais, faculdades, promotorias, etc., que contribuem diariamente com a reprodução deste *saber-poder*. É importante mencionar ainda que as instituições não possuem comportamentos próprios, mas são compostas por sujeitos - administradores públicos - que imprimem diariamente nos documentos, formulários, carimbos, pareceres, laudos, recibos, os valores do mundo na qual fazem parte. E, desta forma, as instituições pensam e agem.

O pensamento ideal é suscitado na mente dos operadores do direito e teóricos que enfatizam a isonomia enquanto valor condutor dos trânsitos processuais, mas áreas como a Antropologia Jurídica, a Assistência Social, a Psicologia Jurídica, dentre outras, constataam o fracasso desta ideia e afirmam que o sistema jurídico brasileiro configura-se como sendo incapaz de traduzir as desigualdades e diferenças que marcam a sociedade em direitos. Tal incapacidade de distinção dos desiguais faz com que alguns grupos sejam privilegiados e outros – podemos citar os negros, mulheres, imigrantes, desocupados – sejam cidadãos de papel.

Na prática, o mundo jurídico impõe um enorme abismo entre as diferentes estratificações sociais, provocando no universo simbólico popular valores e práticas que se canalizam à descrença na justiça e ao sentimento de não pertencimento, aguçados pela morosidade e tratamento discriminatório da Justiça, pela omissão por parte do Estado em relação à oferta de condições básicas de moradia, educação, lazer, trabalho, etc.. Este cenário estimula de forma positiva, por um lado, quando os sujeitos se organizam politicamente, dando origem a novos movimentos sociais – associações comunitárias ou cooperativas – em busca de melhores condições e de reconhecimento individual e coletivo. Por outro lado, de forma negativa, as desigualdades impostas minam o próprio terreno, pois estimulam o surgimento de leis e condutas advindas dos poderes paralelos (traficantes, justiceiros ou lideranças políticas) que atuam em favor próprio tendo como pano de fundo o fracasso e a ineficiência das instituições de ordem e controle social que deveriam atuar em favor do equilíbrio de interesses dos grupos e sujeitos, mas findam por reproduzir ou conservar as desigualdades.





NOTAS

¹ Portal G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com>>. Acesso em: 17 jan.2012.

² Portal Folha Online. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/PortalFolhaOnline>>. Acesso em: 17 jan. 2012.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. *Crime, justiça penal e desigualdade jurídica*. Revista USP, n. 132, 1994.
- ARAÚJO, Francisco Augusto Cruz de. *Tá lá o corpo estendido no chão: um estudo de caso do Linchamento em Areia Branca-RN*. Monografia. “(Graduação em Ciências Sociais) UERN, Mossoró, RN, 2009.
- COSTA, Yuri Michael Pereira. *Da Anomia à justiça do cádi: a contribuição de dois clássicos das ciências sociais para a reflexão sobre as juridicidades alternativas*. Ciências Humanas em Revista (UFMA), v. 2, p. 47-59, 2004.
- DIMENSTEIN, Gilberto. *Democracia em pedaços*. Direitos humanos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- FERREIRA, Marco Aurélio Gonçalves. Igualdade, justiça e políticas públicas. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes; Mota, Fábio Reis (orgs.). *Práticas Punitivas, Sistema Prisional e Justiça*. Niterói: Editora da UFF, 2010.
- Folha.com - *Justiça suspende reintegração de posse de favela do interior de SP*. disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1035413-justica-suspende-reintegracao-de-posse-de-favela-do-interior-de-sp.shtml>>. Acesso em: 17/01/jan. 2012.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. O nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- G1.com - *Liminar suspende reintegração de posse em área invadida em SP*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/01/liminar-suspende-reintegracao-de-posse-em-area-invadida-em-sp.html>>. Acesso em: 17 jan. 2012.
- GEERTZ, Clifford. *O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa*. O Saber Local: Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KANT DE LIMA, Roberto. A administração de conflitos no Brasil: a lógica da punição, in: *Cidadania e Violência*. Org.: Gilberto Velho e Marcos Alvito. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, FGV, 1996.
- _____, Roberto. *Ensaio de antropologia e de direito. Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- MENANDRO, Paulo Rogério Meira; SOUZA, Lídio de. *Vidas apagadas: vítimas de linchamentos ocorridos no Brasil (1990-2000)*. Psicologia Política, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 249-266, out./dez. 2002.
- SINGER, Helena. *Discursos Desconcertados: Linchamentos, Punições e Direitos Humanos*, São Paulo: Humanitas: FAPESP, 2003.
- SOUZA, Lídio de et al. *Direitos humanos e representação de justiça*. Psicol. Reflex. Crit., Porto Alegre, v. 11, n. 3, 1998
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. 13. ed. São Paulo: 2010, p. 651.
- WIEVIORKA, Michel. *Em que mundo viveremos?* Trad. Eva Landa e Fabio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2006.

